

EDITAL PÚBLICO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PEDAGÓGICA AITIARA PARA O ANO LETIVO DE 2024

Tendo por base, os Princípios que regem a Associação Assistencial e Pedagógica Aitiara (doravante Escola Aitiara), este Edital tem por finalidade estabelecer normas, critérios e procedimentos relativos à concessão de Bolsas de Estudo e ao funcionamento da Comissão de Bolsas da Escola Aitiara, frente ao processo de análise de pedidos de bolsas.

Desde sua fundação, a Escola Aitiara é comprometida com a inclusão social, tanto enquanto entidade responsável na colaboração para a construção de uma sociedade mais equânime, como figura essencial para a qualidade da educação oferecida a nossos/as estudantes.

A atribuição de bolsas reforça também o compromisso com a desconstrução do racismo e com a reeducação das relações étnico-raciais (ainda em desenvolvimento na comunidade escolar). Dos recursos institucionais disponíveis para bolsas de estudo, será reservada parcela a ser usufruída exclusivamente por estudantes declarados/as negros/as, pardo/as ou indígenas.

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. O presente edital destina-se a regular a concessão de bolsas de estudos para ingresso ou permanência na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio na Escola Aitiara, no ano de 2024, atendendo:
 - 1.1.1. Aos princípios de inclusão e equidade social da Escola Aitiara;
 - 1.1.2. Ao compromisso antirracista em construção na comunidade escolar;
 - 1.1.3. À disponibilidade financeira prevista para este fim no orçamento anual da escola.
- 1.2. Este edital oferece bolsas de estudo na escola em três linhas:
 - 1.2.1. Bolsas Institucionais parciais, com faixas de dedução de mensalidade entre 11% até o limite de 49%;
 - 1.2.2. Bolsas afirmativas, integrais, com total isenção das mensalidades, reservadas a estudantes declarados/as negros/as e indígenas.
 - 1.2.3. Bolsas com faixas de 50% a total isenção (100%) das mensalidades e taxa escolares, reservadas a estudantes que se enquadram no perfil socioeconômico de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social - CEBAS conforme a Lei Complementar nº 187/2021.
- 1.3. Somente serão recepcionados e analisados os processos cujo Formulário Eletrônico e Termo de Consentimento estejam devidamente preenchidos e a documentação exigida completa e legível, conforme orientações e normas estabelecidas neste edital (vide item 4 e ANEXOS).

- 1.4. Em nenhuma hipótese existe renovação automática do benefício concedido para o ano letivo de 2024, devendo a família candidatar-se novamente ao processo a cada ano que pretenda se beneficiar.
- 1.5. A inadimplência (existência de mensalidades ou acordos em atraso) obsta a participação do/a candidato/a no programa de bolsas da Escola Aitiara, sem exceções.
- 1.6. A inscrição do/a candidato/a para a participação do processo seletivo implica na aceitação das normas deste Edital.

2. DAS LINHAS DE BOLSA

2.1. Bolsas Institucionais:

- 2.1.1. Abertas tanto a estudantes ingressantes quanto a estudantes em continuidade (já matriculados/as) na escola, enquanto existir fundo para tanto.
- 2.1.2. De acordo com a renda *per capita* mensal comprovada, e demais critérios, serão distribuídas faixas de bolsas com deduções entre 11% até 49%.
- 2.1.3. Vinculadas ao investimento social realizado pela Escola Aitiara, no que conhecemos como “Bolsas Institucionais”.

2.2. Bolsas Afirmativas:

- 2.2.1. Reservadas a candidatos declarados negros/as e indígenas cujas famílias estejam em situação de alta vulnerabilidade social, com renda familiar *per capita* mensal não superior a um e meio salários mínimos.
- 2.2.2. Serão distribuídas neste edital pelo menos 3 (três) bolsas afirmativas. Caso não haja número suficiente de candidatos/as elegíveis, os recursos serão remanejados para outras linhas de bolsa, quando possível.
- 2.2.3. Os/as candidatos/as negros/as e indígenas em situação de vulnerabilidade concorrem às bolsas tanto na linha reservada a estes grupos (Bolsas Afirmativas) quanto nas demais.

2.3. Bolsas CEBAS:

- 2.3.1. Aberta tanto a estudantes ingressantes quanto a estudantes em continuidade (já matriculados/as) na escola, enquanto existirem vagas disponíveis.
- 2.3.2. De acordo com a renda *per capita* mensal comprovada, e demais critérios, previstos na Lei Complementar nº 187/2021.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. Para a inscrição em qualquer linha de bolsa, é necessário que o/a responsável legal pelo/a candidato/a (requerente) preencha ‘on-line’ o formulário com todos os dados necessários, constituindo processo único para cada pretensão aluno da unidade familiar (um pedido para cada pretendente à bolsa). O formulário estará disponível para

preenchimento, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma, através do 'link':

<https://forms.gle/J9PXpwMq9BWpob8q8>

3.2. No ato do envio, os documentos serão remetidos como cópia também para o remetente, via 'e-mail'.

3.3. As inscrições serão feitas em ciclos delimitados, abrangendo todas as vagas de bolsa disponibilizadas, até que se esgotem.

Os ciclos terão os seguintes prazos de inscrição:

3.3.1. 1º CICLO - considerando as características e natureza da pedagogia Waldorf, destinado prioritariamente às famílias em continuidade (com o/a candidato/a já matriculado/a na Escola Aitiara) - **será de as 12h do dia 30/10/2023 até às 23h do dia 24/11/2023.**

Em havendo vagas remanescentes, passa-se ao próximo ciclo

3.3.2. 2º CICLO - aberto à todas famílias, em continuidade ou ingressantes (famílias novas, cujo/a candidato/a não esteja matriculado na Escola Aitiara) - será das **12h do dia 06/12/2023 até as 23h do dia 10/12/2024, às 18 horas.**

Em havendo vagas remanescentes, passa-se ao próximo ciclo

3.3.3. 3º CICLO - aberto à todas famílias, em continuidade ou ingressantes - será das **12h do dia 11/01/2024 até as 18h do dia 01/10/2024.**

3.3.4. As etapas de análise, atribuição de bolsas e comunicação dos resultados terão seus prazos especificados em maiores detalhes no item 10 – Cronograma do Edital.

3.4. É impreterível que a inscrição completa, com todas as informações e documentos solicitados, seja feita dentro dos prazos, não sendo admitidos pedidos ou modificações extemporâneas. Assim, recomenda-se que eventuais regularizações - *complementação de documentos e de informações solicitadas pela Comissão* - caso verificada alguma falta, sejam atendidas nesse ínterim, podendo a família, caso entenda necessário, obter auxílio junto ao Serviço Social.

3.5. O não cumprimento dos prazos acarretará o indeferimento do pedido de participação no programa de bolsas ou sua revogação.

3.6. Em hipótese alguma os documentos serão recebidos fora do prazo, por meio físico ou na Secretaria da Escola.

3.7. Não será recebido formulário preenchido de maneira incompleta, bem como não será analisado formulário preenchido incorretamente, resultando no indeferimento do pedido da bolsa; o mesmo é aplicável no caso de falta de documentos (ou documentos ilegíveis) e na prestação de informações erradas, que são responsabilidade integral do solicitante.

3.8. Ressaltamos que será disponibilizado às famílias que assim desejarem, apoio no preenchimento "on line", mediante agendamento de horário junto a Assistência Social Escolar. Este agendamento deve ser feito com bastante antecedência, atentando ao prazo estipulado no item 3.3.

4. FORMULÁRIOS E DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA

4.1. Para as famílias

- 4.1.1. Formulário de Bolsas de Estudos (socioeconômico), devidamente preenchido 'on-line' pelo responsável legal/financeiro.
- 4.1.2. CPF e RG (ou CNH) de cada pessoa que mora na casa do candidato.
- 4.1.3. Comprovante de estado civil (certidão de casamento com suas averbações ou declaração de união estável, a depender do caso), quando aplicável.
- 4.1.4. Comprovação de renda de todos os responsáveis legais do/a candidato/a, ou declaração de desempregado/a; cuja orientação segue no ANEXO I deste edital.
- 4.1.5. Declaração de situação de residência (ANEXO IV)
- 4.1.6. Declarações de condições particulares e para desempate (autodeclaração para heteroidentificação, documentos relativos ao estado de saúde, etc.), quando aplicável (vide item 06)

4.2. Os documentos comprobatórios solicitados deverão atender aos seguintes requisitos:

- 4.2.1. Respeitar integralmente os critérios estabelecidos neste edital.
- 4.2.2. Serem legíveis, claros e sem rasuras.
- 4.2.3. Respeitar a descrição e a real situação da unidade familiar aplicável a todos e a cada componente dela.
- 4.4.4. O(a) requerente possui garantia de sigilo e confidencialidade em relação às informações e à documentação apresentadas à Comissão de Bolsas de Estudos, bem como consente para os devidos fins o tratamento dos dados fornecidos.
- 4.4.5. A documentação dos candidatos ficará arquivada nos meios digitais da Comissão de Bolsas e protegidos pela LGPD, mesmo que não haja concessão da Bolsa de Estudos, para fins de auditoria e prestação de contas.

4.3. Prestação de informações falsas acarretará o indeferimento ou o cancelamento da bolsa inicialmente concedida, além do encaminhamento para outras sanções legalmente cabíveis.

5. HABILITAÇÃO E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES

- 5.1. Recebida a documentação, a Comissão de Bolsas da Associação Assistencial e Pedagógica Aitiara - composta conforme regimento interno, passará à organização e análise dos dados.
- 5.2. Em face do caráter privado e confidencial das informações sociais e financeiras referentes ao processo de concessão de bolsas de estudo, o processo de análise e tratamento dos dados será discreto e sigiloso, ficando vedado, individual ou coletivamente, a emissão de parecer ou divulgação de qualquer informação referente

aos processos individuais tratados dentro da Comissão a terceiros, excetuando órgãos públicos fiscalizadores, caso necessário. Também, pelas mesmas razões, a interlocução entre a família e a Comissão se dá exclusivamente por intermédio de e-mail.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS

- 6.1. Os critérios de seleção são baseados inicialmente na renda familiar *per capita* mensal e, na sequência, no perfil socioeconômico, bem como na declaração de raça/cor/etnia para a linha de bolsas afirmativas.
- 6.2. A análise e definição da renda familiar *per capita* mensal é realizada com os parâmetros descritos na Lei Complementar nº 187/2021 (casos que se enquadrem no CEBAS) e no ANEXO XII (demais).
- 6.3. Sempre que necessário a Comissão de Bolsas, poderá solicitar ao Serviço Social visita domiciliar para complementação das informações do perfil socioeconômico.
- 6.4. A análise de raça/cor é realizada com base na autodeclaração das famílias, que será também avaliada por um processo de heteroidentificação a bem de melhor efetivar a política afirmativa.
 - 6.3.1. O processo de heteroidentificação consistirá exclusivamente em análise fenotípica do candidato autodeclarado preto ou indígena, a ser realizado pelo Grupo Diversidade através de entrevista pessoal, individualizada e reservada, quando se verificará se atende ele aos critérios fenotípicos que o identifiquem como preto, pardo ou indígena a bem de confirmar ou não a autodeclaração prestada. OBS: para o resguardo do/a candidato/a e dos/as identificadores, a entrevista será gravada em vídeo.
 - 6.3.2. A comissão de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados pretos ou pardos terá a prerrogativa de convocar o/a candidato para entrevista 'on-line' ou presencial. O/a candidato/a será comunicado/a sobre o agendamento da entrevista e o local de comparecimento, através do e-mail informado no ato da inscrição ou através de edital.
 - 6.4.3. Uma vez realizada, o resultado será comunicado, em até 24 horas, via e-mail, pela Comissão de Bolsas.
- 6.5. A aferição da etnia (indígena ou quilombola) é feita apenas mediante a apresentação da documentação indicada no ANEXO II.
- 6.6. Fixados a renda familiar *per capita* e os critérios raciais, verifica-se a adequação às faixas de descontos.
- 6.7. Verificando-se mais candidatos/as do que os recursos reservados para cada linha de bolsa ou faixa de dedução, serão utilizados os critérios de desempate descritos em 6.7.
- 6.8. Em caso de empate, entre dois ou mais candidatos, terá preferência o candidato que se obtenha mais pontos na somatória dos critérios abaixo:

Cr�terios	Pontos
Negro ou ind�gena	10
Fam�lia com membros que possuam doenas incapacitantes ou deficientes nos termos da lei	10
Fam�lia que participa de Programa de Assist�ncia Social – Programa Bolsa Fam�lia e Benef�cio de Presta�o Continuada	5
Fam�lia monoparental	10
Fam�lia que tem idoso sendo este o �nico provedor e com renda bruta de at� um s�lario m�nimo e meio	5
Fam�lia residente em casa alugada	8
Provedor (a) da casa desempregado	7
M�ximo de Pontos	55

OBS: a prova de enquadramento aos itens acima referente   renda e condi es de resid ncia, ser  obtida atrav s da documenta o indicada no Anexo I, bem como nas hip teses de necess ria prova para adequa o aos itens ‘negro, pardo ou ind gena’, Fam lia com membros que possuam doenas incapacitantes ou deficientes nos termos da lei, Fam lia que participa de Programa de Assist ncia Social – Programa Bolsa Fam lia e Benef cio de Presta o Continuada, Escolaridade dos pais ou respons veis for ensino fundamental incompleto, conforme Anexo II.

- 6.9. Dada a somat ria, estabelece-se, ent o, a atribui o das bolsas, bem como os indeferimentos.
- 6.10. A divulga o do resultado do processo de concess o de Bolsas de Estudos, com deferimento ou n o, ser  comunicada individual e exclusivamente por meio de carta eletr nica (e-mail) direcionada ao respons vel financeiro do candidato, devendo ficar atento   sua caixa de e-mail vinculada ao endereo informado no formul rio socioecon mico.

7. VALIDADE DO BENEF CIO

- 7.1. A Bolsa de Estudos ter  validade, exclusivamente, para todo o ano letivo de 2024, n o existindo, em nenhuma hip tese, renova o autom tica do benef cio para os anos subsequentes.
- 7.2. Ao longo do ano de 2024, a Bolsa de Estudos poder  ser cancelada ou reduzida, considerando o estabelecido no item 9 deste edital;
- 7.3. O direito de usufruir a Bolsa de Estudos ser  adquirido, em qualquer caso, somente ap s a divulga o da carta eletr nica e a assinatura do respectivo contrato de presta o de servio educacional, que confirmar  o percentual de dedu o do valor da anuidade concedido.

8. DOS MOTIVOS PARA EXCLUSÃO DO PROCESSO DE BOLSAS DE ESTUDOS

- 8.1. São motivos de exclusão sumária no processo de seleção de bolsa:
- 8.1.1. Indisponibilidade orçamentária não prevista por parte da Escola Aitiara.
 - 8.1.2. Verificação de inadimplência prévia ou no curso do processo.
 - 8.1.3. Indisponibilidade de vaga na turma pretendida ou restrição outra à matrícula.
 - 8.1.4. Não atendimento a qualquer item presente neste edital, especialmente aqueles presentes nos itens 3 e 4.

9. DA POSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO OU REDUÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

- 9.1. Depois de concedida, a Bolsa de Estudos poderá ser cancelada ou reduzida a qualquer momento caso comprovado o descumprimento de quaisquer exigências previstas neste edital, especialmente nos seguintes casos:
- 9.1.1. For verificado, a qualquer tempo, que a família usou de má-fé ou de falsidade nas informações prestadas, ou também se restar evidenciado, objetivamente, por seus bens e recursos, situação socioeconômica familiar contrária à situação demonstrada quando de sua solicitação de bolsa;
 - 9.1.2. Verificação de alteração para melhor situação socioeconômica da família;
 - 9.1.3. Deixar de assinar o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais no período indicado no cronograma do edital e/ou adendo(s);
 - 9.1.4. Inadimplência das mensalidades;
 - 9.1.5. Descumprimento do Regimento Escolar da Associação Assistencial e Pedagógica Aitiara
 - 9.1.6. Transferência ou desistência do bolsista.
- 9.2. Cabe à Comissão de Bolsas a análise dos casos acima apontados, sempre com apoio da Administração, Financeiro e da Diretoria da APA.

10. CRONOGRAMA DO EDITAL

- 10.1. As etapas de inscrição, habilitação, análise, atribuição de bolsas e comunicação dos resultados estão previstas no cronograma apresentado no item 10.2. Atentamos, conforme item 3, os prazos das fases de inscrição deverão ser estritamente respeitados.

10.2. Cronograma:

30/10/2023	Publicação do Edital
30/10/2023 à 24/11/2023 (das 12hs às 23 hs)	Período para preenchimento e envio formulário referente ao 1º Ciclo
25/11/2023 à 29/11/2023	Período de análise dos pedidos
30/11/2023	Retorno às famílias sobre a concessão ou não das bolsas (e-mail de resposta individualizado)
06/12/2023 à 10/12/2023 (das 12hs às 23 hs)	Período para preenchimento e envio formulário referente ao 2º Ciclo
11/12/2023 a 19/12/2023	Período de análise dos pedidos
20/12/2023	Retorno às famílias sobre a concessão ou não das bolsas (lista geral e e-mail de resposta individualizado)
11/01/2024 a 01/10/2024 (das 12hs às 23 hs)	Período para preenchimento e envio formulário referente ao 3º Ciclo, aberto até o preenchimento de todas as vagas remanescentes
	Período de análise dos pedidos com prazo de 7 dias
	Retorno às famílias sobre a concessão ou não das bolsas via e-mail de resposta individualizado

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A concessão da Bolsa de Estudos não exige a família de continuar cumprindo, pontualmente, os seus compromissos financeiros com a escola.
- 11.2. Situações não previstas neste edital serão resolvidas pela Comissão de Bolsas consultando, caso necessário, a Diretoria da APA e a Conferência Interna.
- 11.3. Havendo dúvidas sobre o processo de bolsa de estudos, os interessados poderão solicitar o agendamento de atendimento junto ao serviço social.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu/SP, 30 de outubro de 2023.

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA PARA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE BOLSAS

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA PARA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE BOLSAS AFIRMATIVAS E DESEMPATES

[ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS](#)

[ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE RESIDÊNCIA](#)

[ANEXO V – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO LABORAL](#)

[ANEXO VI – DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO FÍSICA E/OU DIGITAL](#)

[ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CONTA BANCÁRIA](#)

[ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO OU PENSÃO EXTRAJUDICIAL](#)

[ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO RECEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA](#)

[ANEXO X – DECLARAÇÃO DE DESPESAS \(TABELA DE ESPECIFICAÇÕES E VALORES APROXIMADOS\)](#)

[ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO \(TABELA DE ESPECIFICAÇÕES E VALORES APROXIMADOS\)](#)

ANEXO XII - METODOLOGIA DE ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES DE RENDA E DEFINIÇÃO DA RENDA FAMILIAR PER CAPTA MENSAL

[TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS/SENSÍVEIS](#)

OBS.: OS ANEXOS I, II e XII SEGUEM NAS PÁGINAS SUBSEQUENTES DESTA DOCUMENTO.

OS ANEXOS III A XI E O TERMO DE CONSENTIMENTO SEGUEM EM ARQUIVOS SEPARADOS, CONFORME LINKS ACIMA.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA PARA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE BOLSAS

Para todas as famílias, a inscrição no programa de bolsas está condicionada à entrega de toda a documentação abaixo relacionada, atentando aos casos particulares ora ressaltados neste anexo. Documentação incompleta não será recebida, bem como informações errôneas ou com rasuras incompreensíveis que não esclarecidas dentro dos prazos do edital acarretará na não habilitação para análise de bolsa de estudo e/ou seu indeferimento.

1. Formulário de Bolsas de Estudos devidamente preenchido pelo responsável legal/financeiro; sendo um para cada candidato à bolsa
2. Documentos de identificação de todos os integrantes do grupo familiar (pessoas que moram com o/a candidato/a, inclusive menores de idade):
 - a. RG ou CNH (para os maiores de 18 anos) - cópia de todos os integrantes do grupo familiar
 - b. CPF e Comprovante de Situação Cadastral a ser obtido no site da Receita Federal:
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp> - cópia de todos os integrantes do grupo familiar
 - c. Cópia de Certidão de Nascimento dos menores que não possuem RG e CPF.
OBS: a CNH e ou a Certidão de Nascimento que já possua a indicação dos números de RG e CPF dispensa a entrega dos demais.
3. Documentos do estado civil dos/as progenitores/as, tutores ou curadores do candidato
 - a. Certidão de casamento e suas eventuais averbações;
 - b. Declaração de união estável registrada em cartório ou, caso não levado a registro, declaração de próprio punho (digitado ou à mão), onde consta declaração de convívio, com a qualificação completa do casal e data de início que se deu a união. A declaração deverá ser assinada por ambos os envolvidos na união estável, sendo que a assinatura deve corresponder à grafia do documento oficial de identidade;
 - c. Viúvo/a: Certidão de Óbito do cônjuge.
 - d. Responsáveis separados com guarda compartilhada: apresentar documentação exigida de ambos os grupos familiares.
 - e. Tutores e curadores: cópia do termo de tutoria ou curadoria devidamente emitida pelo órgão judicial competente.
4. Comprovantes de endereço e das condições de moradia da família:
 - a. Comprovante de residência (conta de água, energia ou internet fixa de onde a família reside no momento da inscrição). Caso o comprovante residencial esteja em nome de terceiro, anexar declaração que comprove a residência feita assinada pelo/a responsável do imóvel (ANEXO II).

- b. Declaração de situação de residência (ANEXO III)
 - c. Comprovante de situação de residência:
 - i. Residência Financiada: contrato de financiamento.
 - ii. Residência Alugada: último recibo pago e cópia do contrato de locação ou, se verbal, declaração de próprio punho informando as condições e a qualificação do locador.
 - iii. Residência Própria quitada: folha de rosto do boleto do IPTU ou comprovante de recolhimento do ITR
5. Documentos de comprovação de renda de todos que residem com o candidato, com idade de 18 anos ou maiores:
- a. Imposto de Renda Pessoa Física: IRPF de 2022/2023 (integral, com todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil. Para os não declarantes de imposto de renda, apresentar comprovante de inexistência de declaração na base da Receita Federal (disponível no link:
<https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>) e cópia de declaração de regularidade de inscrição perante a Receita Federal (obtida no site: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consulpublica.asp>).
 - b. CTPS - Carteira de Trabalho (páginas: foto, qualificação civil, contratos de trabalho e próxima página em branco de contrato de trabalho) e Carteira de Trabalho digital (no site: <https://servicos.mte.gov.br/spme-v2/#/login>).
 - i. Caso não possua um ou ambos os formatos da CTPS, apresentar declaração conforme (modelo no anexo VII);
 - ii. Em caso de Carteira de Trabalho perdida, extraviada, roubada, furtada deverá ser apresentado o Boletim de Ocorrência.
 - c. CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais (Extrato Previdenciário) formato completo, com indicação de empregador e renda (a ser obtido pela internet através do endereço: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cniss>, junto a qualquer posto da Previdência Social – INSS ou através da rede bancária - Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil).
 - d. 'REGISTRATO' do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), com indicação de todas as contas em nome dos integrantes da família (incluindo menores), mais extratos bancários dos últimos 03 (três) meses, LEGÍVEIS e que conste indicação dos rendimentos recebidos (www.registrato.bcb.gov.br).
 - i. Devem ser incluídos nesse grupo, ainda que não constantes no 'registrato', contas correntes, poupança, contas digitais, fintechs, aplicações financeiras, títulos, rendas, criptomoedas, dentre outros;
 - ii. Caso algum membro da família em idade laborativa não tenha conta

bancária ou a conta apontada no Registrato tenha sido encerrada, porém ainda continua em aberto perante o CCS, apresentar declaração de inatividade ou comprovante de encerramento (ANEXO VI);

- e. Comprovantes de renda direta, os quais devem ser apresentados conforme o tipo de atividade, utilizando a tabela abaixo. Enviar os documentos conforme a atividade/categoria em que cada membro do grupo familiar se enquadra. Caso o membro do grupo familiar se enquadre em mais de uma atividade/categoria, é obrigatória a apresentação dos documentos de cada uma delas.
- f.

Tipo de Atividade	Documentos Requeridos
Assalariado/a	Contracheques/holerites (recibo de pagamento de salário) dos três últimos meses.
Desempregado/a recebendo seguro-desemprego	Último extrato da parcela de seguro-desemprego, fornecido pela Caixa Econômica Federal, além de comprovante do saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
Desempregado/a ou trabalhador/a do lar, sem nenhum tipo de renda	Declaração de situação laboral informando não possuir renda. (ANEXO V)
Profissional liberal (trabalhadores especializados que prestam serviços sem ser registrados por empresa empregadora, como médicos, dentistas, advogados, contadores, psicólogos).	Guias de recolhimento ao INSS dos seis últimos meses. Declaração de situação laboral, com assinatura igual ao RG, informando ser Profissional Liberal/Autônomo e a renda respectiva, destacando os valores mensais recebidos e sua forma; inclusive nos extratos bancários (ANEXO IV).
Trabalhador/a terceirizado (aquele/a que exerce atividades temporárias por períodos inferiores a três/seis meses, como serviços de limpeza, portaria, vigilância, telecomunicações etc.)	Recibos dos cinco últimos meses ou, no caso de período de trabalho superior a três meses, os seis últimos recibos.

Taxistas ou motoristas de aplicativos	<p>- Taxistas: declaração emitida pelo órgão de regulamentação no município para fins de comprovação de renda mensal do interessado, referente aos cinco últimos meses.</p> <p>- Motorista de Aplicativo: declaração emitida via aplicativo no qual está vinculado, demonstrando a remuneração dos cinco últimos meses.</p>
Trabalhador/a informal ou eventual (pessoas que prestam serviços sem nenhum vínculo, não tem carteira profissional como diaristas, manicures, carregadores, etc.)	Declaração de situação laboral informando ser trabalhador/a informal, e a renda respectiva, destacando os valores mensais recebidos e sua forma; se possível nos extratos bancários dos últimos 12 meses (ANEXO V)
Estagiário/a	Contrato ou termo de compromisso de estágio em vigência, indicando o valor recebido e os cinco últimos comprovantes de pagamento.
Aposentado/a ou pensionista ou beneficiário de auxílio- doença do INSS	Extrato de pagamento, constando o valor bruto do benefício (pode ser obtido no endereço eletrônico: https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-pagamento-de-beneficio .)
Cooperado/a (profissionais associados a uma cooperativa de trabalho, que prestam serviços a terceiros por seu intermédio)	Contrato de cooperação ou declaração original em papel timbrado da cooperativa, assinada pelo responsável legal, constando atividade desenvolvida e média de rendimento bruto dos últimos cinco meses, com carimbo do CNPJ da cooperativa.
Trabalhadores em atividade rural	<p>Notas fiscais do bloco do produtor rural, de qualquer produção rural vendida no decorrer dos últimos seis meses. Obs.: para culturas de produtos anuais, pedem-se todas as notas fiscais de venda de produção rural referentes aos últimos 12 meses e todo e qualquer documento que comprove compra de insumos utilizados na produção rural;</p> <p>Contrato de arrendamento e/ou parceria (se houver) com firmas reconhecidas em cartório.</p>

Microempreendedores/as
Sócios/as ou
proprietários(as) de
empresas empresários(as)
individuais.

Cópia do Estatuto Social e Extrato da Junta
Contracheques de remuneração mensal (Pró- labore) dos
últimos cinco meses.

REGISTRATO do Cadastro de Clientes do Sistema
Financeiro Nacional (CCS), com indicação de todas as
contas em nome da empresa, mais extratos bancários
dos últimos cinco meses, LEGÍVEIS e que conste
indicação dos rendimentos recebidos.

- Devem ser incluídos nesse grupo, ainda que
não constantes no 'registrato', contas
correntes, poupança, contas digitais, fintechs,
aplicações financeiras, títulos, rendas,
criptomoedas, dentre outros;

Extratos bancários dos cinco últimos meses, DA
PESSOA JURÍDICA.

- Declaração da Pessoa Jurídica entregue à Receita
Federal conforme o enquadramento fiscal
tributário. Apresentar também, folha da consulta
obtida por meio do site da Receita Federal
[http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNaci
on](http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=22) al/aplicacoes.aspx?id=22
- Escrituração Contábil Fiscal (ECF) ano calendário
2022, dos seguintes blocos: J150 (Demonstração
de Resultado de Exercício) e J215 (Distribuição de
Lucros e Dividendos)
- Última Declaração completa de Informações
Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS -Simples
Nacional) e último Extrato do PGDAS para
Microempresários e Empresários de Pequeno
Porte;
- 03 últimas guias Sistema de Recolhimento de FGTS
e Informação à Previdência Social (GEFIP/SEFIP);
- Declaração de faturamento bruto mensal dos
últimos 12 meses (janeiro a dezembro/2022)
assinado por contador responsável acompanhado
do último balanço patrimonial e demonstração
de resultado - DRE (Exceto para os
Microempreendedores individuais que estão
desobrigados a apresentar este item).
- Última Declaração Anual do SIMEI em caso de
Microempreendedores Individuais

Bolsistas de pós-graduação, pesquisa, projetos ou atividades acadêmicas	<p>Declaração que configure documento comprobatório oficial do recebimento de bolsas de fomento à pesquisa/tecnológico (CAPES, CNPQ, fundações estaduais e/ou similares);</p> <p>Comprovante ou declaração que configure documento comprobatório oficial do recebimento de valores relacionados a atividades de pesquisa e/ou acadêmicas.</p>
Famílias beneficiárias do Auxílio Brasil (antigo Bolsa Família)	Comprovante de cadastro no CadÚnico e os três últimos recebimentos do Auxílio Brasil

6. Documentos que comprovem outras rendas:

- a. No caso de renda agregada (exemplo, recebimento de aluguel; arrendamento de bens móveis ou imóveis, usufrutos, casa cedida e valor respectivo de aluguel, entre outros): cópia do contrato ou declaração, com especificação os extratos de seu recebimento ;
- b. Auxílio de familiares ou terceiros: declaração, com comprovação também em extratos bancários ou outro meio (ANEXO VIII).

7. Documentos de comprovação de renda, obrigatórios para todos os membros da família menores de 18 anos que residem com o candidato:

- e. Caso seja beneficiária/o de pensão alimentícia: documento assinado pela/o Juiz (ou Escritura Pública feita em Cartório) do cumprimento do pagamento da pensão, com os valores a serem pagos;
- f. Caso seja beneficiário de pensão alimentícia não legalizada, enviar declaração de quem faz os pagamentos atestando documentalmente (recibos, comprovantes, etc.) o valor pago mensalmente, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.
- g. Caso não receba pensão alimentícia: apresentar declaração (ANEXO IX). Salienta-se que a declaração não exime os responsáveis legais de prestar eventuais esclarecimentos e providenciar novos documentos, caso a Comissão julgue necessário.
- h. 'REGISTRATO' do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), com indicação de todas as contas em nome dos integrantes da família (incluindo menores), mais extratos bancários dos últimos três meses, LEGÍVEIS e que conste a indicação expressa dos alimentos recebidos.
 - Devem ser incluídos nesse grupo, uma vez utilizados para o fim de depósito de alimentos, ainda que não constantes no 'registrato', contas correntes, poupança, contas digitais, fintechs, aplicações financeiras, títulos, rendas, criptomoedas, dentre outros;



- i. Caso o menor não tenha conta bancária ou a conta apontada no Registrato tenha sido encerrada, porém ainda continua em aberto perante o CCS, apresentar declaração de inatividade ou comprovante de encerramento (ANEXO VII);
- j. Em caso de menores estagiários, deverá ser apresentado Contrato de Estágio.

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA PARA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE BOLSAS AFIRMATIVAS E DESEMPATES

01. Para o/a candidato/a autodeclarado negro ou pardo, além dos outros requisitos postos no edital o do fornecimento da documentação prevista no Anexo I, a inscrição no programa de bolsas está condicionada a:
 - a) Autodeclaração do candidato (formulário socioeconômico);
02. Para o/a candidato/a autodeclarado indígena ou quilombola, além dos outros requisitos postos no edital, a inscrição no programa de bolsas está condicionada a
 - a) Autodeclaração do candidato (formulário socioeconômico);
 - b) Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 03 (três) lideranças reconhecidas;
 - c) Declaração da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena; e SESU / SETEC - MEC;
 - d) Declaração da Fundação Cultural Palmares que o estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola.
03. Para o/a candidato/a que possua membro da família com enfermidade incapacitante, além dos outros requisitos postos no edital, a inscrição no programa de bolsas está condicionada a laudo médico que contenha:
 - a) Diagnóstico da doença ou lesão com CID.
 - b) Descrição dos exames que levaram a conclusão do diagnóstico.
 - c) Tratamento já realizado, o que está sendo feito e as outras opções terapêuticas disponíveis caso o tratamento atual falhe.
 - d) Prognóstico (o que é esperado da sua doença ou lesão: cura ou sequela definitiva).
 - e) Tempo de afastamento médico (incapacidade temporária ou permanente)
 - f) Data que o laudo foi feito.
 - g) Nome, CRM e assinatura do médico.

OBS: são exemplos de doenças incapacitantes a alienação mental; a cardiopatia grave; a cegueira; a radiação por medicina especializada; a Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (HIV), doença de Paget; nefropatias graves; espondiloartrose anquilosante; doença de Parkinson; paralisia incapacitante e irreversível (para ou tetraplegia); neoplasia maligna (câncer); hepatopatia grave; esclerose múltipla; hanseníase e tuberculose ativa.

04. Para o/a candidato/a cuja família esteja inscrito em Programa de Assistência Social – Programa Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada, além dos outros requisitos postos no edital, a inscrição no programa de bolsas está condicionada à apresentação de Comprovante de cadastro no CadÚnico e, no mínimo, os três últimos recebimentos do Auxílio Brasil. A depender do contexto familiar socioeconômico verificado pela documentação, será possível dispensar outros documentos de renda, a critério da Comissão.
05. Para o/a candidato/a que possua pais ou responsáveis com ensino fundamental incompleto, além dos outros requisitos postos no edital, a inscrição no programa de bolsas está condicionada à apresentação do histórico escolar.

ANEXO XII – Metodologia de Análise das Informações de Renda e Definição da Renda Familiar *per capita* Mensal

1. Adota-se como renda bruta da unidade familiar a média da soma financeira de todos os membros de uma família de, no mínimo, últimos 3 (três) meses (sendo possível pedido de complementação pela Comissão em situações particulares para maior esclarecimento), caso se mostre necessário para averiguação de situações particulares, considerando-se, na forma do Art. 12, §§1º, 2º e 3º, da Portaria nº 15/2017 do MEC:
 - a. Incluídos: salários; pensões; benefícios de previdência privada ou pública; comissões; rendimentos de trabalho não assalariado; pensões alimentícias; qualquer dinheiro provido de atividades autônomas em geral; auxílio/doações de familiares e amigos; prêmios; dividendos; participações; bonificações; locações ou arrendamento de móveis e imóveis; usufruto; dentre outros.
 - b. Excluídos: vale ou auxílio transporte e alimentação; diárias e reembolsos de despesas; adiantamentos e antecipações; estornos e compensações referentes a períodos anteriores; indenizações decorrentes de contratos de seguros; indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz ou de estagiário; recursos de Programas de Transferências de Renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária e/ou emergencial; Participação nos Lucros e Resultados (PLR), por sua natureza compensatória.
2. Considera-se família unidade nuclear formada por uma ou mais pessoas e eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio (art. 12, caput, da Portaria nº 15/2017 do MEC)
3. Considera-se renda familiar bruta mensal per capita (arts. 11 e 12, §1º, da Portaria nº 15/2017 do MEC) apurada considerando:
 - a. Primeiro, calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do candidato para a aferição das informações pela instituição.
 - b. Em seguida, calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto na alínea '1' e, por fim;
 - c. divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto item 'b' pelo número de membros do grupo familiar.